Outlook

## RE: Impugnação COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 1642304 - Brasília - DF

**De** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Data** Ter, 29/09/2026 09:58
**Para** licita@leistungbrasil.com <licita@leistungbrasil.com>
**Cc** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados(as),
Segue retorno do seu pedido de impugnação:

**Lote/Item 3 – MV 18469 – Ventilador Pulmonar de Transporte Neonatal/Pediátrico/Adulto**

A empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, sustenta que o descritivo técnico estabelecido para o Lote/Item 3 – MV 18469 favoreceria exclusivamente o modelo OXYMAG MAX, da fabricante Magnamed, sob a alegação de que outros equipamentos disponíveis no mercado não atenderiam integralmente às especificações estabelecidas.

Todavia, a documentação apresentada pela impugnante não contém matriz técnica comparativa, requisito a requisito, nem documentação técnica suficiente dos equipamentos concorrentes mencionados que permita demonstrar objetivamente que apenas um fabricante ou modelo disponível no mercado seria capaz de atender integralmente ao descritivo estabelecido.

Assim, a alegação de exclusividade, de forma isolada, não constitui elemento técnico suficiente para caracterizar direcionamento do descritivo.

Adicionalmente, verifica-se que a impugnante propõe a substituição do atual descritivo por especificações que, embora apresentadas sob a justificativa de ampliação da competitividade, promovem alterações substanciais na necessidade técnica originalmente estabelecida, inclusive mediante a introdução de requisitos não previstos no descritivo vigente.

Entre as alterações propostas, destacam-se:

$FiO_2$ de 40% a 100%: a alteração representa redução funcional em relação ao requisito vigente, que contempla a possibilidade de funcionamento com ar ambiente, aproximadamente 21% de $O_2$, quando indisponível fonte externa de oxigênio, característica considerada pertinente à utilização do equipamento em situações de transporte;

Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo por cânula nasal de, no mínimo, 60 L/min: trata-se da introdução de funcionalidade adicional não prevista como requisito mínimo para o ventilador de transporte, podendo, inclusive, restringir o universo de equipamentos aptos ao atendimento;

Peso inferior a 7 kg: a proposta é mais restritiva que o requisito atualmente estabelecido, que admite equipamento com peso de até 8 kg, de modo que sua adoção não representaria ampliação da competitividade;

Apresentação simultânea de até 5 gráficos: a inclusão dessa exigência igualmente acrescentaria requisito mais específico ao descritivo. Considerando a finalidade de utilização como ventilador de transporte, entende-se que a apresentação das curvas e dos parâmetros numéricos previstos no descritivo vigente é suficiente para a monitorização necessária durante sua utilização.

Não obstante, após análise individualizada dos questionamentos apresentados, esta Gerência identificou pertinência técnica quanto aos requisitos referentes à frequência respiratória e ao tempo máximo para carga completa da bateria, entendendo que sua flexibilização pode ampliar a competitividade sem prejuízo da finalidade assistencial e operacional pretendida.

Dessa forma, esta Gerência de Engenharia Clínica – (GECLI) manifesta-se pelo **ACATAMENTO PARCIAL** do Pedido de Impugnação, exclusivamente quanto aos seguintes requisitos:

1. Item 4.2.1 – Frequência Respiratória

   O requisito deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

   "Frequência respiratória: ajustável de, no mínimo, 4 a 80 ciclos/minuto, ou faixa superior, compatível com a ventilação neonatal, pediátrica e adulta, inclusive em transporte."

   A alteração preserva a abrangência assistencial pretendida para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, ao mesmo tempo em que evita a imposição de limite superior específico quando tecnicamente desnecessário para a finalidade estabelecida.

2. Item 9.4 – Tempo máximo para carga completa da bateria

   O requisito deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

   "Tempo máximo para carga completa da bateria: até 6 (seis) horas."

   A alteração é considerada tecnicamente aceitável, sem prejuízo da autonomia e da operacionalidade necessárias à utilização do equipamento em transporte.

**CONCLUSÃO TÉCNICA**

Após análise do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, esta Gerência de Engenharia Clínica - (GECLI) entende que não foram apresentados elementos técnicos objetivos suficientes para demonstrar que o descritivo do Lote/Item 3, MV 18469 – Ventilador Pulmonar de Transporte Neonatal/Pediátrico/Adulto esteja direcionado exclusivamente ao modelo OXYMAG MAX, da fabricante Magnamed.

Embora a impugnante alegue que somente o referido equipamento atenderia integralmente às especificações, não foi apresentada matriz comparativa requisito a requisito, acompanhada da respectiva documentação técnica dos equipamentos concorrentes, capaz de demonstrar objetivamente a alegada exclusividade.

Ademais, o descritivo alternativo proposto pela impugnante não representa mera flexibilização das especificações vigentes, uma vez que modifica requisitos funcionais e introduz novas características técnicas, algumas delas potencialmente mais restritivas, como peso inferior a 7 kg, Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo de pelo menos 60 L/min e apresentação simultânea de até cinco gráficos, funcionalidades que não constituem requisitos mínimos atualmente estabelecidos para o equipamento.

Da mesma forma, não se considera tecnicamente adequada a alteração da faixa de $FiO_2$ para 40% a 100%, uma vez que o descritivo vigente contempla a possibilidade de funcionamento do equipamento com ar ambiente, aproximadamente 21% de $O_2$, quando indisponível fonte externa de oxigênio, característica compatível com a finalidade operacional de um ventilador destinado ao transporte de pacientes.

Por outro lado, após reavaliação técnica, verificou-se a possibilidade de flexibilização dos requisitos referentes à frequência respiratória e ao tempo máximo para carga completa da bateria, sem comprometimento da finalidade assistencial pretendida e com potencial de ampliar a competitividade do certame.

Quanto à substituição integral do descritivo técnico proposta pela impugnante, manifesta-se pelo **NÃO ACATAMENTO**, permanecendo inalterados os demais requisitos técnicos, por se mostrarem compatíveis com a finalidade assistencial e operacional estabelecida para o equipamento.

Atenciosamente,

Rosemary Candida da Silva
**Analista de Compras**
**Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB**
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 Ramal 9109

---

**De:** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Enviado:** sexta-feira, 25 de setembro de 2026 09:31
**Para:** licita@leistungbrasil.com <licita@leistungbrasil.com>
**Cc:** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Assunto:** RE: Impugnação COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 1642304 - Brasília - DF

Prezados(as),
Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.
Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.
Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

Rosemary Candida da Silva
**Analista de Compras**
**Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB**
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 Ramal 9109

---

**De:** licita@leistungbrasil.com <licita@leistungbrasil.com>
**Enviado:** quinta-feira, 24 de setembro de 2026 17:17
**Para:** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Cc:** licita@leistungbrasil.com <licita@leistungbrasil.com>
**Assunto:** Impugnação COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 1642304 - Brasília - DF

**AO**
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**
**BRASÍLIA - DF**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 1642304**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026**
**PROCESSO SEI Nº 04016-00096196/2026-59**

Prezados,

Boa tarde,

Vimos a presença de V.S.as., de conformidade com a legislação vigente, **“tempestivamente”** para apresentar a presente **Impugnação solicitando que seja verificado o descritivo técnico – ITEM 1 – VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE NEONATAL/PEDIÁTRICO E ADULTO,** pelos fatos, motivos e razões de direito em anexo.

**Favor, confirmar o recebimento.**

**Ana Paula Dias**
Licitação

**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**
Rua João Ropelatto, 202
Nereu Ramos - Jaraguá do Sul - SC - Brasil
CEP: 89265-520
+55 (47) 3371-2741 / (47) 99688-3218
licita@leistungbrasil.com - www.leistungbrasil.com

